



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitações

## CONTRATO Nº 11/2021.

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA e a empresa **GEMECÊ EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA ME**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER A PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA**, decorrente do Processo de Compras nº 181/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021.

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2021, no Paço Municipal de Rio Grande da Serra, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **CLÁUDIO MANOEL DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.604.306-3, inscrito no CPF sob o nº 124.382.038-11, com interveniência da Secretaria de Comunicação, através de seu Secretário **ADAILSON DA GAMA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.580.755-2, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.294.068-77, doravante denominado, simplesmente **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa **GEMECÊ EMPRESA JORNALISTICA LTDA ME**, com sede na Rua Stella Bruna Cecchi Nardelli, nº. 175, Bairro Centro, Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.999.637/0001-28, Inscrição Estadual nº. isento, neste ato representada por **EDINALDO DE MENEZES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.182.301-9, inscrito no CPF/MF nº. 155.247.548-40, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº. 72, Bairro Jardim Colonial, Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação de atos oficiais, para atender a Prefeitura De Rio Grande Da Serra, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A estimativa anual é de aproximadamente 20.000 (vinte mil) centímetros/coluna de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

2.2. A publicação deverá ser realizada com fonte tipo helvética, ou similar com caractere fonte "6" para texto e com caractere "8" em negrito para título e, ainda, caractere "8" versal (todas as letras em maiúscula) para subtítulos, sempre em colunas duplas, de aproximadamente 5,7 cm de largura (sendo admitida uma variação até 5%), alinhamento justificado.

2.3 A Contratada publicará todos os atos usando o mesmo tipo de letra que será adotado para os cabeçalhos e texto, devendo evitar usar título genérico para toda a matéria, conforme orientação que lhe for dada pela Contratante.

2.4. A Contratada não poderá alterar a distribuição da matéria destinada à divulgação a fim de não criar dificuldades à pesquisa e leitura da mesma. De igual modo, fica terminantemente proibida a promoção, por conta própria, de correções gramaticais e/ou ortográficas que, a seu critério considere necessárias, devendo nesses casos, comunicar imediatamente à Contratante, para que esta, após análise da comunicação, determine ou não, e sempre por escrito, a retirada da nova redação a ser publicada.

2.5. A periodicidade do jornal deverá ser, duas vezes por semana, de forma online e/ou impressa.

2.6. A Contratada fará pelos meios de comunicação existente dar plena publicidade ao jornal online e/ou impresso.

2.7. As publicações deverão ser realizadas em seção específica para atos oficiais, recebidos até as 16 horas do dia anterior de cada edição, sendo encaminhada por meio eletrônico ou podendo ser feito pessoalmente através de portador, caso necessário.

2.8. A Contratada ficará obrigada a manter em todas as edições online e/ou impressa, e em local visível quadro informativo de 5 x 9cm, contendo QR CODE e endereço eletrônico onde estão publicados os atos em sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

2.9. A Contratada deverá publicar todos os atos oficiais que lhe forem confiadas na edição do dia seguinte, ressalvado quando a Contratante especificar outra data para a veiculação.

2.10. A Contratada ficará obrigada a publicar edição ou suplemento especial com matérias, como parte integrante do jornal, mediante requisição formal da Contratante, ao mesmo preço por centímetro/coluna que estiver vigendo contratualmente na data da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitações

requisição.

2.11. As publicações com incorreções ou de maneira que se torne difícil sua leitura, serão republicadas sem quaisquer ônus para a Contratante.

2.12. A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de centímetros/coluna e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua respectiva proposta.
- b) Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Indicar à Prefeitura o nome de seu preposto para manter entendimentos e receber comunicações, ou transmiti-las à fiscalização do presente objeto.
- d) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;



**CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO VALOR E DOS RECURSOS**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil), conforme preços detalhados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO DO CENTIMETRO/COLUNA	VALOR TOTAL ANUAL
Publicação dos atos oficiais da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra	20.000 CM/COLUNA	2,30	46.000,00

5.2. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 12.01.04.122.0025.2.011.339039.01.1100000 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias corridos após atesto de cada Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Secretaria Requisitante e encaminhada posteriormente ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para lançamento e demais providências.

6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitações

regularização dessa documentação.

6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Santander, Agência n.º 3268, Conta Corrente n.º 13003165-4.

6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do INPC-FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.

6.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

07.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I- Advertência;

II- Multa.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, nos termos indicados no subitem 07.12;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

07.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

07.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitações

- o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 07.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 07.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 07.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 07.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 07.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 07.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 07.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "F" da Lei no 8.666/93.
- 07.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 07.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitações

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

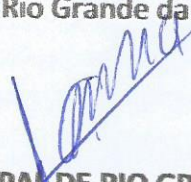
08.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas a\_.


**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

09.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

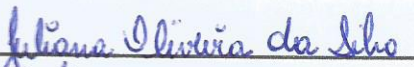
Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

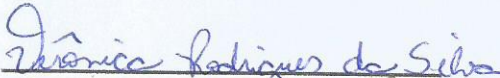
Rio Grande da Serra, 25 de Junho de 2021.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ADAILSON DA GAMA SANTOS**

  
**GEMECÊ EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA ME  
EDINALDO DE MENEZES**

Testemunhas:

  
RG: 43761122 - x

  
RG: 44.399.769 - X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

**CONTRATADO:** GEMECÊ EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA ME

**CONTRATO Nº.:** 11/2021 – PP nº 01/2021 – Processo nº 181/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER A PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**: Dra. Vivian Valverde Corominas, OAB 241.835 –

e-mail: [juridico@riograndedaserra.sp.gov.br](mailto:juridico@riograndedaserra.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, 25 de Junho de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitações

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Claudio Manoel Melo

Cargo: Prefeito

CPF: 124.382.038-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adailson da Gama Santos

Cargo: Secretário de Comunicação

CPF: 147.294.068-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Adailson da Gama Santos

Cargo: Secretário de Comunicação

CPF: 147.294.068-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Edinaldo de Menezes

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 155.247.548-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Adailson da Gama Santos

Cargo: Secretário de Comunicação

CPF: 147.294.068-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.